ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 01 A 15/06/2019
VISTO

Lei nº 1.978 De 13 de junho de 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Art.2º O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art.3º O Dia Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra a Mulher tem como objetivos:

I – conscientizar a população de sua importância, para termos uma cidade com igualdade de direito e mais respeito pelas mulheres;

II – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância dessa Lei que fortalece a luta das mulheres.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito